



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 699/2018.

De: 25 de Abril de 2018.

“Fixa os valores das diárias pagas aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado os valores das diárias pagas aos Funcionários Públicos Municipais da seguinte forma:

I – Para o Prefeito e Vice – Prefeito Municipal, R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Para os Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Contador, Controlador Interno, Representante do Município em Cuiabá, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III – Para os Chefes de Departamento, Ouvidor Geral, Assistente Social, Coordenador de Saúde, Coordenador de Vigilância em Saúde e Atenção Básica, Coordenadores Pedagógicos, Diretores Escolares e Secretários Escolares, R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV – Para os Chefes de Setores, Chefes de Seção e Assistente de Gabinete, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

V – Para os Conselheiros Municipais e demais Funcionários Públicos Municipais, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º As demais normas pertinentes a concessão de diárias estão dispostas na Lei Municipal nº 617/2016 de 07 de Dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 346/2011 de 07 de Junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 25 de Abril de 2018.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal